

ESTATUTO SOCIAL

TÍTULO I – DA ASSOCIAÇÃO E SUAS FINALIDADES

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO

Art.1º. O **INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E APOIO UNIVERSITÁRIO DO RIO DE JANEIRO**, também designado pela sigla **IBAP-RJ**, fundado em 1997 e registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas sob o n.º 107.416, do Livro C n.º 31, por despacho de 17.02.1997, se rege pelo presente Estatuto e pelas normas e legislação aplicáveis.

CAPÍTULO II – DA NATUREZA JURÍDICA, SEDE E DURAÇÃO

Art.2º. O **IBAP-RJ** é pessoa jurídica de direito privado, de caráter filantrópico educativo, científico e cultural, constituído na forma de associação, de finalidade não econômica, portanto, de fins não lucrativos, com autonomia patrimonial, jurídica, administrativa e financeira em relação aos seus associados, eventuais mantenedores e quaisquer entidades públicas ou privadas, sem vínculo político ou partidário.

Parágrafo Primeiro – O **IBAP-RJ**, em razão de sua natureza jurídica, reúne associados de reconhecida competência, capacidade, renome e inquestionável reputação ético-profissional.

Parágrafo Segundo - O **IBAP-RJ**, por sua natureza não econômica, não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou membros, em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento, bens ou eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas dos seus patrimônios, auferidos mediante o exercício de suas atividades, sendo obrigado a reaplicar ou reinvestir, no território nacional, seus eventuais excedentes financeiros, no desenvolvimento de atividades previstas no presente Estatuto, reforço do seu patrimônio ou reservas.

Art.3º. O **IBAP-RJ** tem sede na Rua Buenos Aires, n.º 68, 31º andar, Centro, Rio de Janeiro, CEP: 20.070-022 e foro na mesma cidade, podendo estabelecer-se e atuar em outras localidades.

Art.4º. O **IBAP-RJ** é instituído por tempo indeterminado.

CAPÍTULO III – DAS FINALIDADES

Art.5º. O **IBAP – RJ** tem por finalidades:

- I. estimular, apoiar, incentivar, coordenar e executar atividades de natureza assistencial, beneficente, filantrópica, social, cultural, desportiva e educacional;
- II. desenvolver, apoiar e gerenciar programas de modernização física, administrativa e tecnológica, no que tange a estrutura, organização e funcionamento, destinados às organizações dos setores público e social, com o objetivo de habilitá-las para melhor atingir suas finalidades;

- III. promover ações que contribuam para o desenvolvimento institucional, científico, tecnológico, social e cultural de organizações dos setores público e social;
- IV. assessorar as organizações dos setores públicos e social a aperfeiçoar formas e alternativas de arrecadação e/ou recuperação de créditos que representem melhorias financeiras;
- V. promover ou coordenar a realização de estudos técnicos, pesquisas, planejamento, assessoria e consultoria para organizações dos setores público e social;
- VI. atuar em setores específicos, de modo a suprir o país, como mediador entre a iniciativa privada e o governo, de capacidade profissional, em áreas estratégicas para o desenvolvimento nacional e para a valorização do trabalho e geração de renda;
- VII. promover e apoiar projetos que tenham por interesse a Política Nacional de Metrologia, normalização industrial e certificação da qualidade de produtos industriais, prevendo mecanismos de suporte à Política Industrial Brasileira de forma a harmonizar os interesses públicos das empresas industriais e do consumidor, assim como dinamizar o Comércio Exterior;
- VIII. desenvolver atividades, programas e projetos, relacionados ao ensino, pesquisa e extensão, em todos os campos do conhecimento, principalmente Saúde, Ciências, Tecnologia, Letras, Artes, Cultura, Desporto e Lazer, e Desenvolvimento Científico, Tecnológico e Institucional, tanto de natureza educacional como gerencial e operacional;
- IX. apoiar o setor universitário brasileiro, preferencialmente as Universidades Federais do Rio de Janeiro, promovendo ações que visem ao desenvolvimento de atividades relacionadas a educação, pesquisa, ensino e extensão e ao desenvolvimento institucional, científico e tecnológico, em todos os níveis da administração universitária;
- X. desenvolver e/ou promover estudos, cursos, simpósios, conferências e outros tipos de eventos, objetivando a formação, o treinamento, a capacitação e o aperfeiçoamento de profissionais em geral;
- XI. conceder ou gerenciar bolsas de ensino, pesquisa e extensão, em nível básico, técnico, de graduação, pós-graduação à atividades vinculadas com as finalidades estatutárias;
- XII. promover a educação para o trabalho, geração de renda e o exercício da cidadania, buscando a profissionalização em nível básico, técnico e tecnológico a partir da difusão de conhecimentos voltados para a modernização e o desenvolvimento sócio-econômico;
- XIII. promover e apoiar atividades de assistência social a pessoas carentes, em especial crianças, adolescentes, idosos e portadores de deficiência, mediante a prestação de serviços gratuitos, em caráter permanente e sem qualquer espécie de discriminação de clientela;
- XIV. atuar no desenvolvimento de atividades de ressocialização, capacitação e qualificação de presos;

- XV.** desenvolver e apoiar atividades psico sócio-educativas, junto à criança e ao adolescente, visando a prevenção e tratamento quanto ao uso de drogas, violência, evasão escolar, prostituição, entre outros;
- XVI.** formulação de estudos, políticas, programas e projetos de Tecnologia da Informação e Comunicação;
- XVII.** assistência técnica e operacional para o desenvolvimento e execução de estudos, metodologias, solução tecnológicas e estratégias destinadas à melhoria da qualidade do transporte, do trânsito e da mobilidade urbana em geral;
- XVIII.** desenvolvimento e execução de estudos, metodologias, solução tecnológicas e estratégias voltadas à melhoria dos serviços públicos prestados ao cidadão, incluindo a gestão de centrais de atendimento, prestação de serviços inerentes à comunicação de venda de veículos e outros similares focados na integração tecnológica como meio para ganho de eficiência e eficácia;
- XIX.** assistência técnica na elaboração, execução, monitoramento e avaliação de planos, programas e projetos de desenvolvimento sustentável, em âmbito nacional, estadual e municipal, voltados para a melhoria da qualidade dos serviços públicos e participação cidadã;
- XX.** promover ações voltadas para o atendimento das demandas oriundas do setor de saúde, por meio de estudo e pesquisa, consultoria, assessoria e gestão técnica especializada;
- XXI.** promover programas educativos e de assistência técnica, visando à melhoria das condições de segurança, da higiene e da medicina do trabalho, incluindo todas as atividades integrantes de programas de gestão de saúde;
- XXII.** incentivar medidas, planos, programas e execução de projetos na área da saúde que visem à recuperação e manutenção de Hospitais Públicos em geral;
- XXIII.** promover e participar de ações visando a preservação, a recuperação e educação ambiental, em geral e, particularmente, a conservação e a otimização do uso sustentado das águas brasileiras e ecossistemas associados, visando garantir a integridade dos processos naturais, o equilíbrio ambiental e o bem estar social, tendo objetivando o desenvolvimento local integrado e sustentável;
- XXIV.** promover ações voltadas para a área de esporte e lazer, por meio de fomento, assistência, ensino, gestão, desenvolvimento de projetos e pesquisas, consultoria, assessoria e gestão técnica especializada;
- XXV.** promover experimentação, não lucrativa, de novos modelos sócio-produtivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito;
- XXVI.** prestar suporte e/ou apoio técnico e administrativo às atividades desenvolvidas pelos órgãos da Administração Pública direta ou indireta, inclusive por intermédio de fornecimento de mão-de-obra especializada;

Art.6º. No desempenho e na busca de suas finalidades, o **IBAP-RJ** poderá exercer todas as atividades que julgar convenientes, diretamente ou por acordos, ajustes, contratos, convênios ou

instrumentos assemelhados, inclusive com associados, fundadores, empresas, entidades governamentais e da iniciativa privada, dentre as quais:

- I. estabelecer vínculos institucionais com organismos e associações nacionais e internacionais, por filiação, intercâmbio, convênio ou contrato;
- II. formalizar convênios, protocolos de intenção, cadastros e instrumentos semelhantes com entidades integrantes da administração pública direta e indireta das três esferas de governo para aquisição de dados e informações destinados às finalidades institucionais;
- III. identificar condições existentes de apoio financeiro a projetos, assim como, dar assistência na sua captação junto à instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais;
- IV. viabilizar a realização de parcerias para implantação de novos processos de ensino - aprendizagem;
- V. prestar consultoria na área de serviços públicos em geral, de licitações e de estudos constitucionais;
- VI. realizar ou assessorar a realização de processos de seleção de pessoal, incluindo concursos públicos e privados, bem como eventos assemelhados;
- VII. participar de certames licitatórios, de qualquer modalidade;
- VIII. realizar outras atividades éticas e legais que contribuem para suas finalidades, manutenção e patrimônio.

TÍTULO II – DO PATRIMÔNIO, DE SUA APLICAÇÃO E DOS RENDIMENTOS

CAPÍTULO I – DO PATRIMÔNIO E DE SUA APLICAÇÃO

Art.7º. O patrimônio do **IBAP-RJ** é constituído por bens, direitos e valores que lhe couberem, pelos que vier a adquirir no exercício de suas atividades, pelas contribuições de seus associados, pelas subvenções e doações oficiais e particulares, feitas com esta finalidade.

Art.8º. O **IBAP-RJ** aplicará seu patrimônio exclusivamente no País, segundo suas finalidades e planejamento que tenha em vista a segurança de investimentos e a manutenção do valor real dos ativos investidos.

Art.9º. O **IBAP-RJ** aplicará seus recursos exclusivamente na manutenção e desenvolvimento de suas finalidades sociais, permitida, todavia, a critério do Presidente, o seu investimento para obtenção de rendas, destinada ao mesmo fim.

Art.10. No caso de dissolução, extinção ou perda de qualificação do **IBAP-RJ**, os acervos patrimoniais disponíveis, os legados ou as doações que lhe forem destinados, bem como os excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, exclusivamente quanto aos advindos dos pactos firmados com o respectivo Poder Público, serão contabilmente apurados e transferidos integralmente a outra pessoa jurídica qualificada no âmbito do Ente Público, na mesma área de atuação e que tenha os mesmos objetivos sociais ou até mesmo ao próprio Erário Público.

Art.11. No caso de extinção do **IBAP-RJ**, seus bens, doações, legados e patrimônio, bem como os excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, ressalvada a hipótese do artigo

anterior, reverterem integralmente a outra(s) entidade(s) com finalidade e característica semelhantes, registrada no Conselho Nacional de Assistência Social, escolhida(s) pela **Assembleia Geral**.

CAPÍTULO II – DAS RECEITAS

Art.12. Constituem receitas ordinárias do **IBAP-RJ**:

- I. os rendimentos provenientes de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade;
- II. as rendas, frutos e produtos dos bens móveis e imóveis que possua;
- III. as decorrentes de atividades próprias, bem como objeto de convênios e todas aquelas desenvolvidas em associação com terceiros;
- IV. os juros bancários e outros frutos de seus investimentos;
- V. as rendas em seu favor, constituídas por terceiros;
- VI. a remuneração que receber por serviços que prestar e trabalhos que executar, a qualquer título;
- VII. as provenientes de vendas de produtos de sua criação, de *royalties* e de assistência técnica, e aquelas decorrentes de negociações com terceiros, referente a direitos relativos à propriedade industrial e intelectual.

Art.13. Constituem receitas extraordinárias do **IBAP-RJ** outras de caráter eventual, as subvenções e transferências do Poder Público e quaisquer contribuições e auxílios efetivados por pessoas físicas e jurídicas, objetivando o desempenho das atividades estatutárias da entidade.

Parágrafo Único – O **IBAP-RJ** deverá destinar parcela de seus excedentes financeiros a atividades gratuitas e sistemáticas de caráter social, executadas em parceria diretamente.

TÍTULO III – DA CONSTITUIÇÃO E DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS

CAPÍTULO I – DA CONSTITUIÇÃO E DOS DIREITOS E DEVERES

Art.14. O **IBAP-RJ** é constituído por associados em número ilimitado, distribuídos em duas categorias: Associados Regulares, pessoas físicas e/ou jurídicas que compõem seu quadro de associados; e Associados Beneméritos, pessoas físicas e/ou jurídicas que tenham contribuído intelectual ou materialmente, de forma relevante, para a concretização das atividades do Instituto.

Parágrafo Primeiro – Os integrantes dos órgãos estatutários não responderão, nem solidária nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pelo **IBAP-RJ**, sendo, entretanto, pessoalmente responsáveis por atos lesivos à própria entidade, ou a terceiros, praticados com dolo ou culpa.

Parágrafo Segundo – A qualidade de associado é intransmissível.

Art.15. A admissão de novos Associados (regulares e beneméritos) se dará mediante proposta do mesmo e aprovação do Presidente.

Art.16. A demissão de Associado se dará por solicitação do mesmo, dirigida ao Presidente.

Art.17. A exclusão do Associado se dará apenas por justa causa, em procedimento instaurado pelo Presidente, o qual comunicará ao associado para conhecimento e oferecimento de defesa, antes de proferir sua decisão.

Parágrafo Único – Da decisão que decretar a exclusão de associado caberá recurso à Assembleia Geral.

Art.18. São direitos dos associados quites com suas obrigações estatutárias:

- I. votar e ser votado para os cargos eletivos, de acordo com a categoria;
- II. ter acesso às informações sobre as ações desenvolvidas pelo **IBAP-RJ**;
- III. divulgar a condição de integrante do **IBAP-RJ**;
- IV. retirar-se livremente do **IBAP-RJ**; e
- V. participar das reuniões da Assembleia Geral.

Art.19. São deveres dos associados:

- I. observar, cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II. acatar e cumprir as decisões do Presidente, da Assembleia Geral, e do Conselho de Administração; e
- III. colaborar para que o **IBAP-RJ** cumpra o objetivo e as finalidades a que se destina.

CAPÍTULO II – DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO

Art.20. São órgãos de administração do **IBAP-RJ**:

- I. A Assembleia Geral;
- II. O Conselho de Administração;
- III. A Diretoria; e
- IV. O Conselho Fiscal.

Art.21. Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal do **IBAP-RJ** não poderão, sob nenhuma forma, ser remunerados pelo exercício de suas atividades estatutárias.

Parágrafo Primeiro – Embora findo o mandato, os membros da Diretoria permanecerão em pleno exercício do cargo, até a posse de seus sucessores.

Parágrafo Segundo – Os membros da Diretoria e do Conselho de Administração não poderão ser parentes por consanguinidade.

Art.22. É indelegável o exercício dos cargos integrantes dos órgãos estatutários do **IBAP-RJ**.

CAPÍTULO III – DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art.23. A **Assembleia Geral** é o órgão deliberativo do **IBAP-RJ**, constituída pelos Associados Regulares, com direito a voz e voto, e Beneméritos, com direito a voz, com as seguintes atribuições:

- I. eleger, até 30 (trinta) dias antes do término do respectivo mandato, os membros do Conselho Fiscal;
- II. decidir, em grau de recurso, sobre atos do Conselho Fiscal e do Presidente;

- III. decidir sobre qualquer assunto não afeto a outro órgão do **IBAP-RJ**;
- IV. alterar o Estatuto, aprovado pelo Conselho de Administração;
- V. deliberar sobre matérias de interesse do **IBAP-RJ**, ou que lhe sejam submetidas pelo Conselho de Administração e pelo Presidente;
- VI. ratificar a admissão de novos associados efetuadas pelo Presidente;
- VII. destituir os membros da Presidência, dispensados pelo Conselho de Administração;
- VIII. decidir sobre casos omissos deste Estatuto; e
- IX. deliberar sobre a estrutura e as normas de funcionamento dos Conselhos Técnicos, submetidas pelo Presidente.

Parágrafo Único - A **Assembleia Geral** se reunirá ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente, pelo Conselho de Administração, pelo Conselho Fiscal ou por, pelo menos, um quinto dos associados.

Art.24. As convocações da **Assembleia Geral** serão feitas diretamente a seus membros, por carta, com antecedência mínima de dois dias, sendo facultado a utilização de meio eletrônico ou edital publicado em jornal de grande circulação na cidade do Rio de Janeiro, mencionando-se explicitamente a ordem do dia, o local e a hora de reunião.

Art.25. As reuniões da Assembleia Geral serão dirigidas pelo Presidente do **IBAP-RJ**, sendo necessária a presença de no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos seus membros com direito a voto para abertura dos trabalhos, sendo vedada a representação por procuração.

Art.26. As deliberações da **Assembleia Geral** tomar-se-ão por maioria simples de votos dos membros presentes.

Parágrafo Único – Para as deliberações a que se referem os incisos IV e VII do art. 23 será exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

CAPÍTULO IV – DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 27. O Conselho de Administração, órgão de deliberação superior do **IBAP-RJ**, será composto por 10 (dez) membros, sendo:

- I. 2 (dois) membros natos representantes do Poder Público;
- II. 4 (quatro) membros da sociedade civil, de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral, eleitos pela Assembleia Geral;
- III. 3 (três) membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
- IV. 1 (um) membro eleito pelos empregados do **IBAP-RJ**.

Parágrafo Primeiro - Os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho de Administração terão mandato de 04 (anos) anos, admitida uma recondução, sendo que o primeiro mandato de metade dos membros eleitos ou indicados, especificamente as categorias dos incisos I e III do caput deste Artigo, deverá ser de 02 (dois) anos, devendo a renovação das representações ser paritária e proporcional.

Parágrafo Segundo - Os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho de Administração não poderão ser:

- I. cônjuge, companheiro ou afins, ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, do Governador, Vice-Governador, Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários de Estado e Municipais, Subsecretários de Estado e Municipais, Senadores, Deputados Federais, Deputados Estaduais, Vereadores, Conselheiros dos Tribunais de Contas da União, dos Estados e Municípios, e das Agências Reguladoras, e de membros do quadro de direção de quaisquer outros órgãos da administração pública direta e indireta; e
- II. servidor público detentor de cargo comissionado ou função gratificada.

Art. 28. São atribuições privativas do Conselho de Administração:

- I. definir o âmbito, os objetivos e diretrizes de atuação do **IBAP-RJ**;
- II. aprovar a proposta de orçamento do Instituto e o programa de investimentos, submetido pela Presidência;
- III. aprovar a proposta de trabalho do Instituto para o fim de celebração de contrato de gestão;
- IV. designar e propor a destituição dos membros da Diretoria à Assembleia Geral do Instituto;
- V. aprovar o Regimento Interno do **IBAP-RJ**, apresentado pela Presidência, que deverá dispor sobre a estrutura, o gerenciamento, os cargos e as competências;
- VI. fixar a remuneração dos membros da Diretoria do Instituto que não poderá exceder o subsídio do Governador do Estado, na forma do art. 37, XI, da Constituição Federal;
- VII. fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas, e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais do **IBAP-RJ**, no que tange aos contratos de gestão celebrados, com auxílio de auditoria externa, previamente aprovados pelo Conselho Fiscal;
- VIII. aprovar e encaminhar, ao órgão supervisor da execução do contrato de gestão, os relatórios gerenciais, de atividades e os demonstrativos financeiros e contábeis do Instituto nessas avenças, elaborados pela Diretoria;
- IX. aprovar por maioria, no mínimo, de dois terços de seus membros, o regulamento próprio contendo os procedimentos que deverá adotar para a contratação, no âmbito dos contratos de gestão celebrados, de obras e serviços, aquisição de bens e alienações, para o recrutamento e seleção de pessoal, bem como o plano de cargos, salários e benefícios;
- X. aprovar as alterações estatutárias e a extinção do Instituto, por maioria, no mínimo, de dois terços de seus membros;
- XI. pronunciar-se sobre assuntos que lhe forem submetidos pela Diretoria;
- XII. pronunciar-se sobre denúncia que lhe for encaminhada pela sociedade civil em relação à gestão e aos serviços sob a responsabilidade do **IBAP-RJ**, adotando as providências cabíveis.

Parágrafo Primeiro - Os Conselheiros não receberão remuneração pelos serviços que, nesta condição prestarem, ressalvada a ajuda de custo por reunião da qual participem.

Parágrafo Segundo - É vedado aos Conselheiros integrar a Diretoria ou qualquer outro cargo do IBAP-RJ. Os Conselheiros eleitos ou indicados para integrar a Diretoria ou qualquer outro cargo do Instituto renunciarão ao assumirem correspondentes funções.

Art. 29. O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, três vezes a cada exercício financeiro e, extraordinariamente, a qualquer tempo.

Parágrafo Único - O Presidente do IBAP-RJ participará das reuniões do Conselho de Administração, sem direito a voto.

Art. 30. O Conselho de Administração elegerá, dentre seus membros, um Presidente que terá atribuição específica de convocar as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, bem como de presidi-las.

CAPÍTULO V – DA DIRETORIA

Art.31. A Diretoria, como órgão de direção executiva da entidade, será composta pelo Presidente e pelo Vice-Presidente, eleitos pelo Conselho de Administração, consoante o disposto no inciso IV do art. 28 deste Estatuto.

Parágrafo Primeiro - No caso dos integrantes da Diretoria participarem de mais de uma entidade sem fins lucrativos, somente poderão receber remuneração por uma delas.

Parágrafo Segundo – Os membros integrantes da Diretoria não poderão receber remuneração que exceda ao maior teto remuneratório estabelecido no artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Art. 32. O Presidente e o Vice-Presidente terão mandato de 5 (cinco) anos, sendo permitida a recondução.

Art.33. Embora findo o mandato, a Diretoria permanecerá em pleno exercício do cargo, até a posse de seu sucessor.

Art.34. Todos os documentos que formalizem atos de que resultem obrigações para o **IBAP-RJ** deverão conter a assinatura do Presidente ou, em sua falta ou impedimento, a do Vice-Presidente.

Art.35. Os cheques e os documentos financeiros ou as aplicações em nome da entidade serão formalizados isoladamente pelo Presidente ou por um Procurador, especialmente constituído pelo Presidente, por instrumento público de procauração.

Art.36. Compete, privativamente, ao Presidente:

- I. elaborar o plano de trabalho do **IBAP-RJ** e os projetos orçamentários correspondentes, coordenando sua execução;
- II. elaborar o plano de cargos e salários do **IBAP-RJ**, e submetê-lo a aprovação do Conselho de Administração;
- III. definir a estrutura e as normas de funcionamento dos Conselhos Técnicos, e submetê-las à aprovação da Assembléia Geral;

- IV. deliberar sobre a instalação de filiais do **IBAP-RJ**;
- V. deliberar sobre a guarda e aplicação dos bens do **IBAP-RJ**.

Art.37. São atribuições do Presidente:

- I. dirigir e supervisionar as ações do **IBAP-RJ**, podendo, quando convier, assumir pessoalmente o exercício de qualquer das atribuições da Diretoria previstas neste Estatuto;
- II. representar o **IBAP-RJ** ativa e passivamente, ou promover-lhe a representação, em juízo ou fora dele;
- III. convocar a Assembléia Geral, o Conselho Técnico e o Conselho Fiscal nos casos previstos neste Estatuto;
- IV. aprovar a admissão de novos associados do **IBAP-RJ**;
- V. assinar, conforme previsto no art. 35, cheques, cauções e ordens de pagamento, ou quaisquer outros documentos relativos à movimentação de fundos e contas bancárias do **IBAP-RJ**, inclusive tomar empréstimos financeiros, bem como todo e qualquer documento que envolva direitos e obrigações de caráter financeiro;
- VI. assinar acordos, ajustes, contratos, convênios, parcerias ou quaisquer atos dessa natureza que envolva compromissos ou responsabilidade do **IBAP-RJ**;
- VII. outorgar poderes, através de instrumento público de procuração, a pessoa de estrita confiança, para representar o **IBAP-RJ** nos atos descritos nos incisos V e VI supracitados;
- VIII. praticar todos os atos necessários à administração do **IBAP-RJ**, tais como os de organização de seus serviços internos, admissão, transferência, punição, elogio e dispensa de empregados, bem como de contratação de profissionais para tarefas específicas;
- IX. cuidar de todos os atos para a boa administração e funcionamento do **IBAP-RJ**;
- X. formular o plano de cargos e salários do **IBAP-RJ** e submetê-lo à aprovação do Conselho de Administração;
- XI. realizar outras atividades de gestão que não estejam previstas de outra forma no presente Estatuto.

Art. 38. O Presidente poderá instituir Conselhos Técnicos, composto por Associados Regulares e Beneméritos, com o objetivo de assessorar o **IBAP-RJ**, opinando e apoiando tecnicamente, sempre que solicitado, sobre questões de interesse do Instituto, sugerindo medidas que resguardem seu bom nome, conceito, reputação e imagem e auxiliando na busca de novos caminhos para suas atividades.

Parágrafo Primeiro - A estrutura e as normas de funcionamento dos Conselhos Técnicos deverão ser aprovadas pela Assembléia Geral.

Parágrafo Segundo - Os Conselhos Técnicos serão compostos por número ilimitado de associados.

Art.39. São atribuições do Vice-Presidente:

- I. secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral e redigir as atas;
- II. publicar todas as notícias das atividades do Instituto;
- III. gerenciar as atividades técnicas, culturais e educacionais desenvolvidas pelo **IBAP-RJ**;

- IV. avaliar a necessidade e conveniência de eventos, bem como geri-los e acompanhá-los;
- V. pesquisar, planejar e avaliar atividades relacionadas à missão do Instituto;
- VI. coordenar e fornecer estudos sobre a manutenção, ampliação, redução ou implantação de atividades fim do Instituto.

CAPÍTULO VI – DO CONSELHO FISCAL

Art. 40. O **Conselho Fiscal** constitui-se de 5 (cinco) integrantes, eleitos em Assembléia Geral, sendo 3 (três) efetivos e 2 (dois) suplentes, para mandato de 2 (dois) anos.

Art. 41. O **Conselho Fiscal** se reunirá, ordinariamente, uma vez por ano, por convocação do Presidente e, extraordinariamente, por iniciativa própria ou se requerido pela Assembléia Geral. As decisões serão tomadas por maioria simples de votos.

Art. 42. Compete ao Conselho Fiscal:

- I. fiscalizar a contabilidade e os atos administrativos relacionados com as finanças do **IBAP-RJ**;
- II. comunicar, para os devidos fins, qualquer irregularidade encontrada na gestão financeira do **IBAP-RJ**;
- III. examinar e emitir parecer sobre o balanço e prestação de contas anuais, encaminhados pelo **Presidente**, a fim de que o mesmo seja submetido ao Conselho de Administração;
- IV. manifestar-se sobre relatórios e demonstrações financeiras sempre que solicitados;
- V. manifestar-se sobre outras matérias de interesse que lhe sejam submetidas.

Parágrafo Único – As atividades do Conselho Fiscal contarão com auxílio de uma auditoria externa, especialmente contratada para esse fim.

TÍTULO VII – DOS ASPECTOS FINANCEIROS

Art. 43. O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

Art. 44. A administração financeira obedecerá ao orçamento anual, no qual prevalecerão os princípios de universidade e unidade.

Art.45. A prestação anual de contas será feita ao Conselho de Administração, até 31 de março, e observará os princípios fundamentais de contabilidade e as normas brasileiras de contabilidade, e conterà, dentre outros, os seguintes elementos:

- I. Balanço Patrimonial
- II. Demonstrações Financeiras

Art. 46. Será obrigatória a publicação anual, no Diário Oficial do(s) Ente(s) onde estiver desenvolvendo seus projetos, dos relatórios financeiros e do relatório de execução das atividades oriundas dos pactos firmados com o Poder Público.

Parágrafo Único – O **IBAP-RJ** publicará anualmente, síntese do relatório de execução de gestão e do balanço no Diário Oficial do Estado ou do Município onde estiver atuando e, de forma

completa, no sítio eletrônico do Estado, do Município e da organização social, referentes aos Instrumentos Jurídicos firmados com o Estado ou Município onde estiver atuando.

TÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art.47. O **IBAP-RJ** poderá contar, para consecução de suas finalidades e objetivos, com bolsistas, empregados, estagiários e voluntários, bem como com a colaboração de servidores públicos e outros, além de atuar por meio de serviços de terceiros, pessoas físicas ou jurídicas, contratadas ou conveniadas, na forma da legislação específica.


Art.48. A falta, por integrante de órgão estatutário da **IBAP-RJ**, a 3 (três) reuniões sucessivas, implica em perda de mandato, passando seu cargo a ser considerado vago.

Art.49. Os componentes da Diretoria e do Conselho Fiscal aguardarão, no exercício de seus cargos, a posse de seus sucessores, salvo quando destituídos.

Art.50. O presente Estatuto entrará em vigor na data de seu registro no Ofício das Pessoas Jurídicas.

O presente Estatuto foi aprovado, por unanimidade, na Assembleia Geral convocada para esse fim, realizada no dia 24 de maio de 2018, cumprindo o quórum estabelecido em lei e no Estatuto Social.


Sr. José Luiz Ferreira Cunha
Presidente


Rui Fernando de Oliveira Pollastri
Secretário